

## Ordem de Serviço – 7.2.1.3

### (ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA COMISSÃO PARITÁRIA)

A Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, determina a criação, junto do dirigente máximo de cada serviço, de uma **Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da respetiva homologação** (cf. ponto 1, do artigo 59º).

A mencionada Comissão Paritária cumpre mandato de quatro anos. Assim, a **Comissão a constituir exercerá funções até ao final do ano civil de 2028 e será constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, sendo um membro do Conselho Coordenador da Avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos** (cf. ponto 2, do artigo 59º).

**Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço** (cf. ponto 5, do artigo 59º).

Considerando que incumbe ao dirigente máximo do serviço organizar o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores, determino, no uso da competência que me é conferida pelo ponto 6, do artigo 59º, da Lei nº 66-B/2007, na sua redação atual, que o processo eleitoral em referência se efetue tendo por base as seguintes regras:

1. Os trabalhadores devem indicar, até às **12h00** do dia **06 de janeiro de 2025**, mediante proposta escrita representativa, os membros da mesa de voto.
2. Na ausência de indicação por parte dos trabalhadores, os membros da mesa serão designados por meu despacho, até às **14h00** dia **06 de janeiro de 2025**.
3. A mesa de voto será constituída por três elementos efetivos e dois suplentes, presidindo o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública.
4. **O ato eleitoral realizar-se-á no dia 08 de janeiro de 2025, entre as 14h00 e as 17h00, na Sala de Pausa do PND (Piso 0, do Corpo 1).**
5. Os resultados eleitorais constarão da ata a lavrar para o efeito pelos membros da mesa e serão comunicados ao Diretor até às **12h00** do dia **09 de janeiro de 2024**, devendo igualmente ser publicitados por afixação na Sala de Pausa do PND.
6. Os membros da mesa ficam dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia do ato eleitoral, pelo período necessário à sua preparação, realização e

- conclusão, devendo também ser concedidas aos restantes trabalhadores as facilidades necessárias para o exercício do direito de voto, pelo período estritamente indispensável.
7. Compete ao Diretor providenciar, no que se mostrar necessário, as condições para a efetivação do ato eleitoral.
  8. O caderno eleitoral, constituído pela totalidade dos trabalhadores em efetividade de funções na Escola Secundária de Caldas das Taipas e abrangidos pela Lei nº 66-B/2007, Subsistema de Avaliação de Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP3), será posto à disposição dos trabalhadores entre os dias **06 e 07 de janeiro de 2025**, através da afixação na Sala de Pausa do PND, para efeitos de consulta e reclamação.
  9. O boletim de voto será constituído por uma lista com o nome de todos os trabalhadores em exercício efetivo de funções. O trabalhador indicará, assinalando com um "X" na quadrícula correspondente, o nome de um único vogal a eleger para a Comissão Paritária. Sendo assinalado mais do que um, o voto será considerado nulo.
  10. São eleitos os seis trabalhadores com o maior número de votos, sendo que, em caso de empate, prefere o trabalhador com maior antiguidade na administração pública.
  11. A nomeação será feita segundo a ordem decrescente de número de votos obtidos na eleição.
  12. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedido de apreciação por esse órgão (cf. ponto 7, do artigo 59º).
  13. Para efeitos do número anterior, considera-se que houve participação no ato de eleição da Comissão Paritária quando tenham sido eleitos, pelo menos, dois representantes dos trabalhadores.

*Publique-se na página WEB da Escola Secundária de Caldas das Taipas ([esct.pt](http://esct.pt)), afixe-se cópia na Sala de Pausa do PND e divulgue-se através de correio eletrónico institucional aos colaboradores.*

Caldas das Taipas, 30 de dezembro de 2024